



Projeto de Lei Nº 116/64

CÓPIA

-) LEI Nº 1.436, DE 25 DE MARÇO DE 1.964 :-

(Que regulamenta a instalação de granjas no perímetro urbano da cidade)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido a instalação, dentro do perímetro urbano, de granjas avícolas para exploração de criação de aves e produção de ovos.

Artigo 2º - As granjas avícolas já existentes dentro do perímetro urbano, será dado o prazo de dezoito (18) meses para que as mesmas sejam transferidas para zona suburbana ou rural, desde que as referidas construções não possuam gradis, separando as aves do piso natural.

Artigo 3º - A Divisão de Lançamento da Municipalidade promoverá o arrolamento de todas as granjas existentes no perímetro urbano, para notificação, aos respectivos proprietários, do prazo referido no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de março de 1.964, 403ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de março de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGÊU BATAÍHA

Diretor Administrativo